



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/PE

ATA DA REUNIÃO DE MEDIAÇÃO

PROCESSO Nº 46213.016842/2019-05

DATA: 08/10/2019 **HORA:** 10:00 horas

PARTICIPANTES:

SIN EMP EMPR SV TRAB TRANVA SV EMPR PESS C FO ESP SV PE
MANDACARU VIGILANCIA LTDA
SECRETARIA DE SAUDE
SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS VIGILANTES DE PETROLINA-PE

ASSUNTO: Mediação por Descumprimento de Legislação Trabalhista

Aos 08 dias do mês de outubro de 2019, às 10:00 horas, na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/PE na presença do(a) Mediador(a) MILLENE DINARA PEREIRA SILVA, compareceram FRANCISCO DE ASSIS CHAVES FRAGOSO representando o(a) SIN EMP EMPR SV TRAB TRANVA SV EMPR PESS C FO ESP SV PE, JOSE BENEILDO SILVA JUNIOR, JEANE MARIA DA SILVA, ANDREIA MARIA DOS SANTOS, RONALDO JOSE FREITAS DE LIMA, SUEDJA SUENIA DE MELO representando o(a) MANDACARU VIGILANCIA LTDA, LUCIANA PARAISO DE CERQUEIRA, MARCIO DE ALMEIDA MARAFANTE representando o(a) SECRETARIA DE SAUDE, CLAUDIO APARECIDO DE ARRUDA MARQUES, JAILSON PEDRO DOS SANTOS representando o(a) SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS VIGILANTES DE PETROLINA-PE. Trata-se de remarcação. A mediação foi conduzida pelo Sr. Superintendente Regional do Trabalho, Eduardo Geovane de Freitas Leite. Iniciada a reunião, os Sindicatos profissionais esclarecem que para o fim de deliberação para as propostas apresentadas pela empresa Mandacaru Vigilância Ltda, é necessária que sua apresentação se dê com os valores individualizados de verbas rescisórias para os trabalhadores, consoante estabelece a legislação e aquela singularizada no entendimento da empresa, inclusive, fazendo constar nas propostas os valores integrais para intrajornadas e das multas pertinentes relativas aos depósitos de FGTS, assim como da atualização dos valores salariais e outras obrigações convencionais abrigadas nas Convenções Coletivas de Trabalho firmadas durante o período do contrato em que os representados prestaram seus serviços para a empresa. Realizadas serão as Assembleias na conformidade dos diplomas estatutários, deixando-se evidente que quaisquer que sejam as propostas apresentadas, elas conforme dito anteriormente, estão de pleno rejeitadas pelas entidades sindicais que somente as levarão para as Assembleias dado ao pedido respeitoso da Superintendência Regional do Trabalho de Pernambuco, notadamente pela Mediação e pelo Superintendente. Os Sindicatos se pronunciarão com relação aos resultados das Assembleias diretamente a este procedimento. Com a palavra, os representantes da empresa MANDACARU VIGILÂNCIA LTDA se comprometem a apresentar os documentos solicitados, até o dia 14/10/2019, para este procedimento e para os e-mails das entidades SINDESV-PE (sindesv@sindesv.com.br) e SINDIVIG-PE (sindivigpetrolinape@hotmail.com). O Sindicato profissional solicitará a data da próxima reunião.


MILLENE DINARA PEREIRA SILVA
MEDIADOR







MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/PE

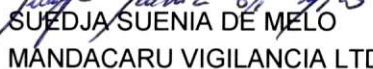

FRANCISCO DE ASSIS CHAVES FRAGOSO
SIN EMP EMPR SV TRAB TRANVA SV EMPR PESS C FO ESP SV PE

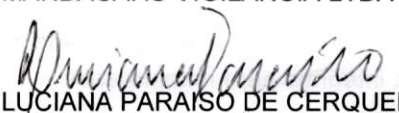
JOSE BENEILDO SILVA JUNIOR
MANDACARU VIGILANCIA LTDA



JEANNE MARIA DA SILVA
MANDACARU VIGILANCIA LTDA

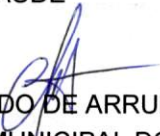

ANDREIA MARIA DOS SANTOS
MANDACARU VIGILANCIA LTDA



RONALDO JOSE FREITAS DE LIMA
MANDACARU VIGILANCIA LTDA


SUEDJA SUENIA DE MELO
MANDACARU VIGILANCIA LTDA


LUCIANA PARAISO DE CERQUEIRA
SECRETARIA DE SAUDE


MARCIO DE ALMEIDA MARAFANTE
SECRETARIA DE SAUDE


CLAUDIO APARECIDO DE ARRUDA MARQUES
SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS VIGILANTES DE PETROLINA-PE


JAILSON PEDRO DOS SANTOS
SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS VIGILANTES DE PETROLINA-PE